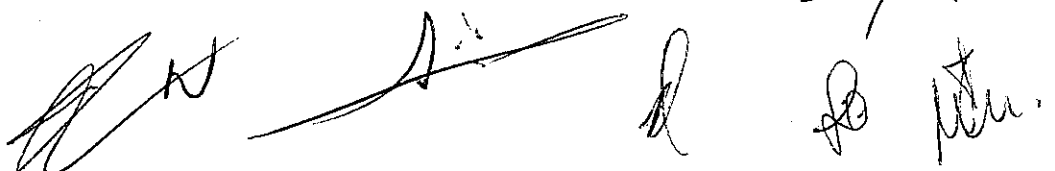


ATA DE CONTINUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PRIMEIRA SUSPENSÃO DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, E AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

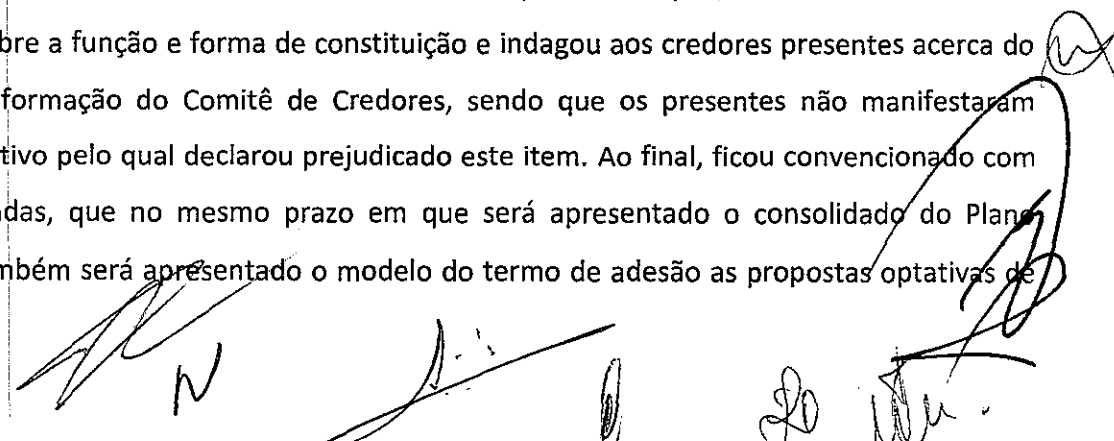
Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE** (03/02/2017), às 09h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do processo de Recuperação Judicial das sociedades empresárias **SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, e AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, Processo nº 1000653-39.2015.8.26.0493, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em **PROSSEGUIMENTO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO, suspensa em 09/12/2016**, determinou o fechamento das portas de acesso ao recinto, com testemunho de todos os presentes, e deu início aos trabalhos voltados a realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Anfiteatro Municipal Ophelia Sozzi Godoy, localizado na Rua José Gomes, 458, nesta Cidade e Comarca de Regente Feijó/SP. Funcionou, em continuação da reunião, como Secretário o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, bem como a mesa diretora dos trabalhos permaneceu inalterada, presidida pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pelo representante das Recuperandas, o Advogado **DRº DANILO HORA CARDOSO**, OAB/SP nº 259.805, e pelo representante da empresa que confeccionou o Plano de Recuperação Judicial, **WALTER DALLARI**, CRE 26725-2. Primeiro o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** informou que houve alteração na Lista de Credores, proveniente de cessão de crédito praticada pelo credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, que cedeu seu direito creditício para **WAGNER FILARDI FONTANESI**, negócio jurídico que foi noticiado nos autos da Recuperação Judicial, por petição protocolada na data de 24/01/2017. O Administrador Judicial informou, ainda, que foi concedida liminar no Agravo de Instrumento nº 2255951-05.2016.8.26.0000, determinando a



habilitação de crédito em favor de EDSON FACHOLI, com a preferência que merecer, pelo valor constante da inicial do processo de cumprimento de sentença que promove contra a Recuperanda SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. Na sequência, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que por se tratar de mera continuação da reunião suspensa, o quórum de instalação e deliberação, por estar fechado, não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum credor que não aqueles que assinaram a lista de presença em condição de compor quórum e deliberar na assembleia suspensa, bem como que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta continuação da segunda convocação, todos os credores que se fizeram presentes na reunião suspensa. Ato seguinte, dada a palavra para as Recuperandas, foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, cujo conteúdo foi lido na sua integralidade, com projeção simultânea em telão. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. O representante do credor AUTO POSTO PLANALTO DE PAULÍNIA requereu a suspensão da assembleia, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para que possa entrar em contato com seu cliente e informar as alterações do Plano decorrentes do aditivo apresentado nesta reunião. Na sequência, diante da inexistência de outros questionamentos acerca do Aditivo ao Plano, o Administrador Judicial deferiu o pedido de suspensão, e requereu as Recuperandas que providenciassem a impressão de via do aditivo apresentado nesta reunião, e disponibilisassem, devidamente assinado, para juntada na presença Ata, o que foi providenciado pelas Recuperandas, que deverão apresentar via consolidada do Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo, no prazo de 03 (três) dias. **Retomado os trabalhos, Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação, com o respectivo Aditivo apresentado nesta data, em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção: CLASSE I (TRABALHISTA/ALIMENTAR), recepcionado no critério simples (cabeças) por 33 credores das 33 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%; CLASSE II (DETENTOR DE GARANTIA REAL), recepcionado no critério simples (cabeças) por 01 credor das 02 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 50%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credor detentor de R\$ 1.753.318,09 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezoito reais, e nove centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 2.290.411,63 (dois milhões**



duzentos e noventa mil, quatrocentos e onze reais, e sessenta e três centavos), o que atingiu a fração de 76,55%; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 10 credores das 12 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 83,33%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 1.505.321,79 (um milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e vinte e um reais, e setenta e nove centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 4.438.360,13 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais, e treze centavos), o que atingiu a fração de 33,92%; **CLASSE IV (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 13 credores das 13 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 54.420,15 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e quinze centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 54.420,15 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e quinze centavos), o que atingiu a fração de 100%. Dessa forma, consoante o artigo 45, da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação, foi acolhido pela maioria absoluta nas Classes I e IV no critério quantitativo (cabeças), e obteve acolhimento majoritário no critério qualitativo (valores), e empate simétrico no critério quantitativo (cabeças) na Classe II, de 50% em razão da existência de somente dois credores, e obteve acolhimento da maioria, no critério quantitativo (cabeças), na Classe III. Votaram contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial: Classe II: BANCO VOLKSWAGEN, que apresentou ressalva escrita, cujo requerimento de juntada a presente Ata foi deferida pelo Administrador Judicial; Classe III: BANCO CNH, por entender que seus contratos possuem garantia de alienação fiduciária e, portanto, não se submetem aos efeitos desta recuperação judicial, ressaltando que está sendo buscando via Impugnação de Crédito o reconhecimento desta garantia; BANCO ITAU, justificando seu voto na discordância quanto a forma e o prazo de pagamento, bem como ao percentual de deságio aplicado aos créditos, além da ausência de informações financeiras que possibilitem verificar a viabilidade econômica das Recuperandas. Após, o Administrador Judicial esclareceu sobre a função e forma de constituição e indagou aos credores presentes acerca do interesse na formação do Comitê de Credores, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual declarou prejudicado este item. Ao final, ficou convencionado com as Recuperandas, que no mesmo prazo em que será apresentado o consolidado do Plano Aditivado, também será apresentado o modelo do termo de adesão as propostas optativas de



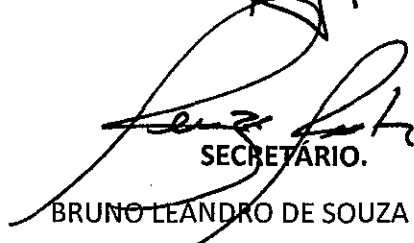
pagamento prevista no plano, que deverão ser observados por aqueles que optarem em aderir as mesmas, cujo conteúdo deverá ser acessado nos autos. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Regente Feijó-SP, 03 de fevereiro de 2017, sexta-feira.



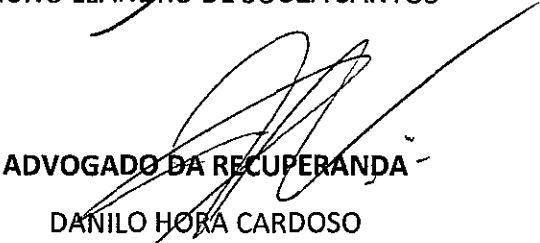
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ELY DE OLIVEIRA FARIA



SECRETÁRIO.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS



ADVOGADO DA RECUPERANDA

DANILO HORA CARDOSO



REPRESENTANTE DAS RECUPERANDAS

WALTER DALLARI



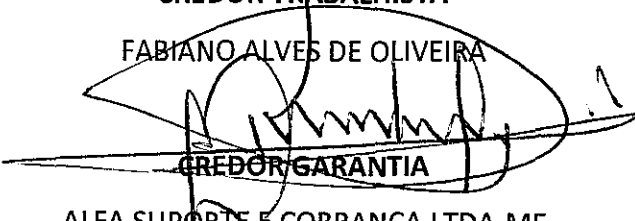
CREDOR TRABALHISTA

ANTONIO MANGANARO NETO



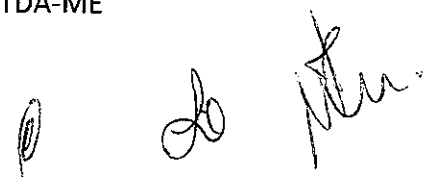
CREDOR TRABALHISTA

FABIANO ALVES DE OLIVEIRA



CREDOR GARANTIA

ALFA SUPORTE E COBRANÇA LTDA-ME





CREDOR GARANTIA

BANCO VOLKSWAGEN



CREDOR QUIROGRAFÁRIO

BANCO CNH



CREDOR QUIROGRAFÁRIO

BANCO ITAU



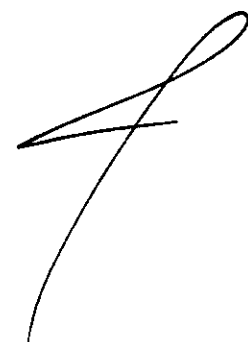
CREDOR ME/EPP

ANTONIO MIGUEL FERRARI MECANICA EPP



CREDOR ME/EPP

MAZARO TORNEARIA E PEÇAS - ME



LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES E REPRESENTANTES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, E AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA (ART. 36, LEI Nº 11.101/2005).

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR	REPRESENTANTE HABILITADO	DOCUMENTO	ASSINATURA
CLASSE I	ADEMIR SOARES LORENÇON	R\$ 1.062,01			
CLASSE I	ADILSON LÚCIO	R\$ 1.275,06			
CLASSE I	ADILSON LÚCIO E OUTROS	R\$ 300.000,00			
CLASSE I	ADRIANO BRUM LUIZ	R\$ 200.000,00		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	AISLAN MARCEL SPIGUEL	R\$ 3.528,13		LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	ALEANDRO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.477,69			
CLASSE I	ALEXANDER PADETI DOS SANTOS	R\$ 730,80		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	ANGELO TETSUO SUGUI	R\$ 6.877,25		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	ANTONIO APARECIDO ORLANDI	R\$ 2.844,18			
CLASSE I	ANTONIO MANGANARO NETO	R\$ 2.446,20		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	ARMANDO COLNAGO DO NASCIMENTO	R\$ 1.168,20		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	BRIAN WENDHER RATIS	R\$ 1.855,50			
CLASSE I	BRUNO VINÍCIOS DOS SANTOS	R\$ 1.718,65			
CLASSE I	CARLOS AUGUSTO A. DE OLIV.	R\$ 620.496,66			
CLASSE I	CARLOS MONTEIRO RODRIGUES	R\$ 2.844,18			
CLASSE I	CELSON GONÇALVES DIAS	R\$ 61.601,00		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	CESAR IVAN RIBEIRO TELLES	R\$ 2.844,18		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	CLAUDETE VIEIRA DA SILVA	R\$ 1.649,18		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	CLAUDIO ROBERTO MARQUES	R\$ 1.911,01			
CLASSE I	CLÉBER APARECIDO GABELONI	R\$ 4.279,07		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	CLÉBER FIRMINO DA SILVA	R\$ 230.499,27			
CLASSE I	CLEBERSON ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 2.609,28		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	CLEBSON LISANDRO LOPES	R\$ 2.686,92			
CLASSE I	DANILO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 2.372,40			
CLASSE I	DIOGO FERRAZ RATIS	R\$ 3.094,97		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	EDER RIBEIRO COMINO	R\$ 1.911,01		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	EDEVAR MENDES TORRES JR.	R\$ 97.400,00			
CLASSE I	EDSON FACHOLI	R\$ 138.842,12			
CLASSE I	ELISEU FERREIRA CORREA	R\$ 200.000,00		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	FABIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 2.916,76		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	FABIO JOSE BARRETO	R\$ 2.844,18		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	FLAVIO BURANELLO	R\$ 2.844,18		LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 100.000,00			
CLASSE I	GILMEIDE ROSA DE MOURA	R\$ 1.448,07		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	HÉLIO AUGUSTO MARTINS	R\$ 414.996,63			
CLASSE I	HERLANDO DAS NEVES RIBEIRO	R\$ 101.477,61			
CLASSE I	IDENILSON ANTONIO ANDREOLI	R\$ 1.738,92		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	ISABELLA DELANHESI PERAZOLO	R\$ 4.701,62			
CLASSE I	JAIR ALVES DOS SANTOS	R\$ 2.686,92		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	JAIR DE ARAUJO MIRANDA	R\$ 250.000,00			
CLASSE I	JEFFERSON ALEXANDRE DAVID	R\$ 2.372,40			
CLASSE I	JEREMIAS DIONÍZIO ESCOVEDO	R\$ 115.000,00		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	JOAO FERREIRA PINTO	R\$ 3.094,97		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	JOSÉ DENÍLSON DE PAULA	R\$ 32.000,00			
CLASSE I	JOSE LUIZ DOS REIS CARMO	R\$ 1.299,40			
CLASSE I	JOSE ROBERTO VAGULA	R\$ 2.916,76			
CLASSE I	LEONIDAS SANCHES DA PAIXAO	R\$ 2.844,18			
CLASSE I	LUCAS DE MOURA SIMÕES	R\$ 1.698,71		LISTA SUPLEMENTAR IV	

CLASSE I	LUIZ ROBERTO COVO	R\$	1.323,98	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	MARCOS SILVA DOS SANTOS	R\$	1.175,04		
CLASSE I	MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	712,61	LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE I	MURILO RAFAEL DOS SANTOS	R\$	1.227,60		
CLASSE I	NELSON ALVES QUEVEDO	R\$	307.748,33		
CLASSE I	OTACIANO DOS SANTOS RIEDO	R\$	2.916,76	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	OTAVIO ROSA FRANCO	R\$	2.916,76		
CLASSE I	PAULO CESAR CRUZ	R\$	2.844,18		
CLASSE I	PEDRO JOSEVAL NEGRI	R\$	7.701,49	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	PEDRO PAULO GUIMARAES	R\$	1.725,93	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	REILA MALAQUIAS DA COSTA	R\$	2.916,76		
CLASSE I	RICARDO GARCIA MOREIRA DA SILVA SANTOS	R\$	1.336,91	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	RIVAIL BORGES MARTINS	R\$	3.626,63	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	ROBERTO BORBA	R\$	200.000,00		
CLASSE I	RODRIGO EDGARD MOMESSO	R\$	4.358,52	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	TATIANE DA SILVA DEIZEPE LORENÇON	R\$	1.062,01		
CLASSE I	TIAGO DOS SANTOS MENEZES	R\$	2.777,46	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	VANDERSON RODRIGO MARUCHI	R\$	3.342,92	LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE I	WAGNER ANT PERES SEVERINO	R\$	100.000,00		

LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDITORES E REPRESENTANTES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A CONTINUAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, E AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA (ART. 36, LEI Nº 11.101/2005).

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR	REPRESENTANTE HABILITADO	DOCUMENTO	ASSINATURA
CLASSE II	ALFA SUPORTE E COBRANÇA LTDA-ME	R\$ 1.753.318,09		LISTA SUPLEMENTAR II	
CLASSE II	BANCO VOLKSWAGEN	R\$ 537.093,54	LUCIANA DAISY DE OLIVEIRA COSTA	OAB/SP 286.219	

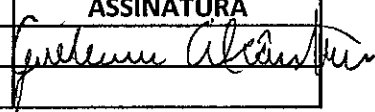
LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES E REPRESENTANTES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, E AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA (ART. 36, LEI Nº 11.101/2005).

CLASSIFICAÇÃO	CREADOR	VALOR	REPRESENTANTE HABILITADO	DOCUMENTO	ASSINATURA
CLASSE III	ALMIR DE OLIVEIRA	R\$ 3.098,10			
CLASSE III	AUTO POSTO PLANALTO DE PAULÍNIA	R\$ 116.047,40		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE III	AUTO POSTO PRUDENTÃO LTDA	R\$ 7.244,13			
CLASSE III	AUTO POSTO SP 400 LTDA	R\$ 9.681,03		LISTA SUPLEMENTAR III	
CLASSE III	AUTOTRAC COM E TELECOMUNICAÇÕES S/A	R\$ 107.662,21			
CLASSE III	BANCO CNH	R\$ 2.433.213,09	LUCIANA DAISY DE OLIVEIRA COSTA	OAB/SP 286.219	
CLASSE III	BANCO ITAU	R\$ 499.825,25	Moisés de Almeida M.	OAB 364.249	
CLASSE III	BECAP COMERCIO AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 22.354,81			
CLASSE III	BORGATO CAMINHÕES S/A	R\$ 280.000,00		LISTA SUPLEMENTAR IV	
CLASSE III	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 56.704,69			
CLASSE III	C.A.P TEIXEIRA EIRELI	R\$ 1.977,68			
CLASSE III	CAMPTRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 1.136,38			
CLASSE III	CMT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 2.324,33			
CLASSE III	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	R\$ 1.971,89		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE III	CRM PRODUTOS E SERV INDUSTRIAIS	R\$ 2.753,73			
CLASSE III	DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	R\$ 594,80			
CLASSE III	ESCANDINAVIA VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.533,34			
CLASSE III	ET DO BRASIL LTDA	R\$ 7.588,00			
CLASSE III	EXPRESS AUTO PARTS LTDA	R\$ 5.251,83			
CLASSE III	LIBRELATO S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	R\$ 266.202,72	Luciano Simoes	6435796-4	
CLASSE III	MANFRIN, CASSEB & CIA LTDA	R\$ 7.592,20			
CLASSE III	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 73.938,26			
CLASSE III	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 153.077,71			
CLASSE III	MEGATEC EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	R\$ 4.034,00			
CLASSE III	MONTANHA COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 200,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE III	P. B. LOPES & CIA LTDA	R\$ 25.823,11			
CLASSE III	PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 5.147,77			
CLASSE III	POSTO SOL DA DUTRA	R\$ 25.749,05	LYC1900	007.580.57224	
CLASSE III	PRIORE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25.648,31			
CLASSE III	QUINTA RODA MAQUINAS E VEICULOS LTDA	R\$ 3.373,80			
CLASSE III	R.B. MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO	R\$ 335,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE III	SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO	R\$ 76.243,74			
CLASSE III	SK AUTOMOTIVE S/A	R\$ 8.716,52			
CLASSE III	SUPER PEÇAS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	R\$ 31.713,09			
CLASSE III	TELEMETRIK INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 10.974,21			
CLASSE III	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	R\$ 18.132,73			
CLASSE III	VISTO-CAR PAULÍNIA INSPEÇÃO VEICULAR	R\$ 410,00			
CLASSE III	WAGNER FILARDI FONTANESI	R\$ 488.857,72	André Arana	OAB/SP 324.207	
CLASSE III	WILSON LEONOR KUNZE	R\$ 316.276,98	JOSÉ ROBERTO FELIPE	OAB/SP 103.253	
CLASSE III	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO	R\$ 260,70			

LISTA DE PRESEÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES E REPRESENTANTES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, E AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA (ART. 36, LEI Nº 11.101/2005).					
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR	REPRESENTANTE HABILITADO	DOCUMENTO	ASSINATURA
CLASSE IV	ALFA SUPORTE E COBRANÇA LTDA-ME	R\$ 15.286,98		LISTA SUPLEMENTAR II	
CLASSE IV	ANTONIO MIGUEL FERRARI MECANICA EPP	R\$ 6.403,39		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	AUTO PEÇAS G 3 LTDA ME	R\$ 4.505,01			
CLASSE IV	AUTO TECNICA PRESIDENTE LTDA - ME	R\$ 590,00			
CLASSE IV	BOTT & CIA LTDA EPP	R\$ 123,00			
CLASSE IV	BOTT EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA-EPP	R\$ 967,00			
CLASSE IV	C A DONADI EIRELI ME	R\$ 1.475,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB S/S LTDA. - EPP	R\$ 16.520,18		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	CENTRO PNEUS E RODAS LTDA EPP	R\$ 225,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	CHELLEME UNIFORMES EIRELLI EPP	R\$ 2.324,00			
CLASSE IV	COMERCIAL DE PEÇAS SALA LTDA ME	R\$ 910,17			
CLASSE IV	COMERCIAL DE RADIADORES BRASIL LTDA - ME	R\$ 750,00			
CLASSE IV	CROMOGRAF GRAFICA PRESIDENTE - EPP	R\$ 940,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	ELECTRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP	R\$ 1.316,43			
CLASSE IV	GRAFICA PRUDENTINA LTDA - EPP	R\$ 695,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	JACIRA QUEBRA PICOLO RADIADORES - ME	R\$ 430,00		LISTA SUPLEMENTAR II	
CLASSE IV	JESMERI MARCOS ME	R\$ 2.445,00			
CLASSE IV	L JARDIM TOSTA EIRELI EPP	R\$ 330,00			
CLASSE IV	MAQ-CENTER PAPELARIA LTDA EPP	R\$ 462,70			
CLASSE IV	MARIA LEDA MARIOTO ME	R\$ 820,00		LISTA SUPLEMENTAR II	
CLASSE IV	MAZARO TORNEARIA E PEÇAS - ME	R\$ 480,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	MENOTTI & MENOTTI LTDA ME	R\$ 1.042,00			
CLASSE IV	MONTAGNINI & VEDOTTI LTDA - ME	R\$ 2.333,34			
CLASSE IV	MT TRUCK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R\$ 1.607,50			
CLASSE IV	MULTITRUCK ALINHAMENTO DE CHASSIS E EIXO LTDA - ME	R\$ 468,00			
CLASSE IV	NEWTRUCKS COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 943,45			
CLASSE IV	OFICINA MECANICA SÃO JOÃO LTDA - ME	R\$ 761,00			
CLASSE IV	P. B. CONTIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS - ME	R\$ 6.545,50			
CLASSE IV	PAULITANQUE LTDA - EPP	R\$ 2.039,00			
CLASSE IV	PRODEL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$ 16.032,16			
CLASSE IV	PRUDENFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP	R\$ 4.980,94			
CLASSE IV	R. A. AUTO VIDROS LTDA - EPP	R\$ 2.520,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	REAL COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - EPP	R\$ 240,00		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	REIDIBA COMERCIO DE ACUMULADORES E ACESSORIOS LTDA - ME	R\$ 750,00			
CLASSE IV	RETIFICA REALSA LTDA EPP	R\$ 2.290,00			
CLASSE IV	SALDANHA AR CONDICIONADO LTDA - ME	R\$ 8.435,00			
CLASSE IV	SETA-VISTORIA COMERCIO-DE-PEÇAS EIRELI-EPP	R\$ 8.384,60		LISTA SUPLEMENTAR I	
CLASSE IV	TECFAIRE SISTEMAS DE MANUTENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO LTDA - ME	R\$ 400,00			
CLASSE IV	TECNOCENTER PAULINIA TACOGRAFOS LTDA - EPP	R\$ 414,00			
CLASSE IV	VECTIO APOIO LTDA - ME	R\$ 11.199,60			
CLASSE IV	VITORIA PNEUS LTDA. -EPP	R\$ 2.666,80			
CLASSE IV	VOLTORK MT SERVICOS MECANICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA EPP - EPP	R\$ 3.219,76			
CLASSE IV	W. SERBELI ME	R\$ 390,00			

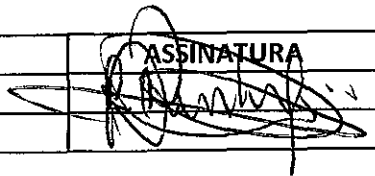
LISTA SUPLEMENTAR I

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
CLASSE III	AUTO POSTO PLANALTO DE PAULINIA	R\$ 116.047,40
CLASSE III	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	R\$ 1.971,89
CLASSE III	MONTANHA COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 200,00
CLASSE III	R.B. MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO	R\$ 335,00
CLASSE IV	ANTONIO MIGUEL FERRARI MECANICA EPP	R\$ 6.403,39
CLASSE IV	C A DONADI EIRELI ME	R\$ 1.475,00
CLASSE IV	CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB S/S LTDA. - EPP	R\$ 16.520,18
CLASSE IV	CENTRO PNEUS E RODAS LTDA EPP	R\$ 225,00
CLASSE IV	CROMOGRAF GRAFICA PRESIDENTE - EPP	R\$ 940,00
CLASSE IV	GRAFICA PRUDENTINA LTDA - EPP	R\$ 695,00
CLASSE IV	MAZARO TORNEARIA E PEÇAS - ME	R\$ 480,00
CLASSE IV	R. A. AUTO VIDROS LTDA - EPP	R\$ 2.520,00
CLASSE IV	REAL COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - EPP	R\$ 240,00
CLASSE IV	SETA VISTORIA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI -EPP	R\$ 8.384,60

REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
GUILHERME GONÇALVES ALCÂNTARA	OAB/SP 376.065	
RENATO TINT HERBELLA	OAB/SP 358.477	

LISTA SUPLEMENTAR II

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
CLASSE II	ALFA SUPORTE E COBRANÇA LTDA-ME	R\$ 1.753.318,09
CLASSE IV	ALFA SUPORTE E COBRANÇA LTDA-ME	R\$ 15.286,98
CLASSE IV	JACIRA QUEBRA PICOLO RADIADORES - ME	R\$ 430,00
CLASSE IV	MARIA LEDA MARIOTO ME	R\$ 820,00

REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
JOSÉ ROBERTO FELIPE	OAB/SP 103.253	
IVETE DE ANDRADE FELIPE	OAB/SP 155.711	

LISTA SUPLEMENTAR III

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
CLASSE I	AISLAN MARCEL SPIGUEL	R\$ 3.528,13
CLASSE I	FLAVIO BURANELLO	R\$ 2.844,18
CLASSE I	LUIZ ROBERTO COVO	R\$ 1.323,98
CLASSE I	OTACIANO DOS SANTOS RIEDO	R\$ 2.916,76
CLASSE I	PEDRO JOSEVAL NEGRI	R\$ 7.701,49
CLASSE I	PEDRO PAULO GUIMARAES	R\$ 1.725,93
CLASSE I	RICARDO GARCIA MOREIRA DA SILVA SANTOS	R\$ 1.336,91
CLASSE I	RIVAIL BORGES MARTINS	R\$ 3.626,63
CLASSE I	RODRIGO EDGARD MOMESSO	R\$ 4.358,52
CLASSE I	TIAGO DOS SANTOS MENEZES	R\$ 2.777,46
CLASSE I	VANDERSON RODRIGO MARUCHI	R\$ 3.342,92
CLASSE III	AUTO POSTO SP 400 LTDA	R\$ 9.681,03

REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
JULIANA VEDOVELLI GOMES FIGUEREDO	OAB/SP 261.667	<i>Juliana Vedovelli G. Figueredo</i>

LISTA SUPLEMENTAR IV

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
CLASSE I	ADRIANO BRUM LUIZ	R\$ 200.000,00
CLASSE I	ALEXANDER PADETI DOS SANTOS	R\$ 730,80
CLASSE I	ANGELO TETSUO SUGUI	R\$ 6.877,25
CLASSE I	ANTONIO MANGANARO NETO	R\$ 2.446,20
CLASSE I	ARMANDO COLNAGO DO NASCIMENTO	R\$ 1.168,20
CLASSE I	CELSO GONÇALVES DIAS	R\$ 61.601,00
CLASSE I	CESAR IVAN RIBEIRO TELLES	R\$ 2.844,18
CLASSE I	CLAUDETE VIEIRA DA SILVA	R\$ 1.649,18
CLASSE I	CLEBER APARECIDO GABELONI	R\$ 4.279,07
CLASSE I	CLEBERSON ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 2.609,28
CLASSE I	DIOGO FERRAZ RATIS	R\$ 3.094,97
CLASSE I	EDER RIBEIRO COMINO	R\$ 1.911,01
CLASSE I	ELISEU FERREIRA CORREA	R\$ 200.000,00
CLASSE I	FABIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 2.916,76
CLASSE I	FABIO JOSE BARRETO	R\$ 2.844,18
CLASSE I	GILMEIDE ROSA DE MOURA	R\$ 1.448,07
CLASSE I	IDENILSON ANTONIO ANDREOLI	R\$ 1.738,92
CLASSE I	JAIR ALVES DOS SANTOS	R\$ 2.686,92
CLASSE I	JEREMIAS DIONÍZIO ESCOVADO	R\$ 115.000,00
CLASSE I	JOAO FERREIRA PINTO	R\$ 3.094,97
CLASSE I	LUCAS DE MOURA SIMÕES	R\$ 1.698,71
CLASSE I	MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 712,61
CLASSE III	BORGATO CAMINHÕES S/A	R\$ 280.000,00

REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
NATIELE CORREIA ROCHA	OAB/SP 388.189	Natiele Correia

ADITIVO AO PRJ

SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.665/0001-40, com sede na Rodovia Raposo Tavares, S/N, Km 557 primeiro andar, CEP 19570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, **HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.633.151/0001-17, com sede na Avenida Fernando Del Porto, nº 88, Residencial Quinta, CEP 19053-575, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e **AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.598.378/0001-67, com sede na Avenida Fernando Del Porto, nº 122, Residencial Quinta, CEP 19053-210, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, vem apresentar **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado no processo nº 1000653-39.2015.8.26.0493, em trâmite pela Vara Única da comarca da Regente Feijó/SP.

Ao tópico 6.1.1. dar-se-á nova redação, ao tópico 6.1.1.2, adiciona-se os subtópicos 6.1.1.4. e 6.1.1.4.1 referente à criação da classe dos credores fomentadores, cujo conteúdo se explicita, também serão adicionados os tópicos 6.2 referente a alienação de ativos e ou UPI, e tópico 6.3 que trata da amortização antecipada e/ou formação de capital de giro com venda de ativos. A inclusão da cláusula 16, que se refere a novação das dívidas.

As demais cláusulas permanecem inalterados, ficando revogada, apenas, eventual cláusula que conflite com as alterações ora propostas.

O presente também apresenta o termo de adesão a proposta de pagamento constante do Plano de Recuperação Judicial e aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para as classes II, III e IV, que possuem formas optativas de pagamento.



6. 1.1.2 Plano A - Créditos Classe II, III e IV (Optativa)

Os Credores Classe II, Credores Classe III, Credores Classe IV, cujos Créditos constam no Quadro Geral de Credores, serão pagos nos seguintes moldes:

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento do saldo devedor constante no Quadro Geral de Credores, com deságio de 50% (cinquenta por cento);
- b) **PRAZO DE PAGAMENTO:** 120 meses (10 anos);
- c) **PRAZO DE CARÊNCIA:** 12 meses;
- d) **PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:** Parcelas mensais vencidas até o último dia útil de cada mês, que se seguirem ao mês seguinte da Data da Publicação da Homologação do PRJ;
- e) **PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR:** Sobre os referidos créditos incidirá, a partir do Pedido de Recuperação Judicial, correção monetária, pela Taxa Referencial (TR), até a data de homologação deste PRJ.
- f) **PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO DO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, integrantes das classes II, III e IV, serão corrigidos a partir da homologação deste PRJ, pela taxa de juros de 6% aa e correção monetária na forma do item e, limitando a TR a 2% aa.;

6. 1.1.4 Plano C - Créditos Classe II, III e IV FOMENTADORES e não sujeitos à Recuperação Judicial (Optativa)

O presente plano de recuperação judicial, conforme demonstrado anteriormente em suas premissas, considerou em suas projeções um cenário conservador do mercado de transportes no país, a fim de conferir maior confiabilidade às projeções, bem como salvaguardar o interesse dos credores.

Identificou-se, assim, a necessidade de recomposição do capital operacional produtivo da recuperanda por meio da disponibilização de novos valores de créditos (empréstimos e financiamentos) pelas instituições financeiras e fornecedores em geral.

Por seu turno, os credores não atingidos pelo regime jurídico da Recuperação Judicial (parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 49, e 86, II, da Lei n. 11.101/2005), também estarão fomentando (ainda que indiretamente) as atividades da recuperanda caso, aderindo de livre

e espontânea vontade os termos do presente plano, não proceda à execução imediata de seu crédito e o submeta ao regramento abaixo discriminado.

Por esta razão incentiva-se a concessão de crédito novo aos credores que fomentarem as atividades da SHI, através da presente modalidade de pagamentos.

Os Credores que optarem por fomentar as atividades da SHI por meio da concessão de crédito rotativo ou reperfilamento de dívidas ou financiamentos, nas formas e condições previstas nesta cláusula, independentemente de sua classificação, bem como os credores que não se sujeitam (a princípio) ao regime da Lei 11.101/2005, farão jus a um pagamento diferenciado, nos termos que seguem:

CONDIÇÕES:

A adesão dos fornecedores fomentadores financeiros ou não, dependerá de decisão da recuperanda, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à operação, no período compreendido entre publicação da decisão que homologa a aprovação do presente plano de recuperação judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta cláusula.

6.1.1.4.1 AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS CREDITORES FOMENTADORES

Os CREDITORES FOMENTADORES terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da SHI, em termos a serem ajustados contratualmente, com prazo de carência de principal de 12 meses e amortização em até 5 anos.

Não haverá deságio sobre o valor da dívida e o pagamento dos credores será realizado dentro do prazo de 6 (seis) anos, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no segundo ano contado a partir da data de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo da decisão que homologa a aprovação presente plano de recuperação judicial.



Do prazo para adesão às propostas de optativas.

Os credores classes II, III e IV e Credores Aderentes terão um prazo improrrogável de dez dias corridos contados a partir da data da publicação da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial para assinatura e entrega do termo de adesão à proposta de pagamento de sua preferência.

Para maior transparência, o termo de adesão à proposta de pagamento optativa deverá ser entregue ao Administrador Judicial em seu escritório dentro do prazo improrrogável supra descrito e independentemente de eventuais feriados.

6.2 . ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)

O GRUPO SHI poderá de acordo com a utilidade e adequação, na forma prevista no art., 60 c/c 142 da "LRF", alienar bens imóveis, respeitado o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado constante nos Laudos de Avaliação de bens e ativos, apresentados em conjunto com o "PRJ". Aplica-se a presente cláusula aos bens que não sejam objetos de garantia real, ou ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, § 1º. da "LRF".

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado e ainda autorização judicial, o GRUPO SHI, poderá alienar de forma excepcional por outra modalidade os seus bens imóveis, consoante a "LRF", respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao do art. 50 da "LRF".

O GRUPO SHI poderá ainda, locar, arrendar e onerar bens do seu ativo, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, em respeito ao disposto no art. 66 da "LRF", buscando sempre as necessidades do negócio e o cumprimento deste "PRJ".

Considerando que a venda de ativos do GRUPO SHI será revertida, conforme disposição do item 6.3 deste "PRJ", em pagamento antecipado de suas dívidas e/ou formação de capital de giro próprio, o que resultará em redução dos custos de carregamento da dívida e ensejará um melhor equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que, diante do elevado endividamento, existe a necessidade de manter-se no maior nível possível a geração de caixa do Grupo, serão disponibilizados prioritariamente para venda os ativos que resultem em menor geração de caixa.

Assim, serão prioritariamente disponibilizados para venda os imóveis do quadro abaixo, os quais foram objeto de deliberação, considerando que, em comparação aos demais, tratam-se de bens com menor geração de caixa, em relação ao valor do ativo.

IMÓVEIS DISPONIBILIZADOS PRIORITARIAMENTE PARA VENDA

Descrição do Bem	Município	TIPO	Valor de Mercado) R\$
Prédio Comercial Aoki	Presidente Prudente	Urbano	11.319.184,49
Prédio Comercial Av. Brasil	Presidente Prudente	Urbano	1.044.820,90
Total			12.364.005,39
Total Geral			12.364.005,39

Caso surjam investidores interessados, a Recuperanda também poderá alienar ativos imobilizados, bem como os bens móveis de sua propriedade, respeitando aos princípios da lei 11.101 de 2005 e as regras abaixo expostas.

No caso de venda de bens moveis bastará a recuperanda efetuar a venda e prestar contas nos autos de que respeitou o valor mínimo de pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do bem.

Caso a venda seja de bens imóveis, deverá ocorrer nos termos do artigo 60 e 142 da Lei 11.101/2005, isto é, por meio de processo competitivo, sendo declarado vencedor a maior e melhor proposta.

A venda poderá abarcar qualquer ativo da Recuperanda que esteja em seu balanço patrimonial, sendo o lance mínimo de venda o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do bem já apresentado nos autos.

A venda do ativo somente será concretizada caso ocorra proposta de igual ou acima do valor mínimo fixado.

Caso surja proposta de aquisição dos bens os valores serão depositados na conta bancária da recuperanda que ficará obrigada a prestar contas no processo de sua destinação.

No caso de lance parcelado, caso haja atraso de qualquer parcela ficará considerado cancelada a arrematação e os valores já pagos serão perdidos à título de multa punitiva.

Os lances no leilão, nos montantes e condições acima, somente serão aceitos e válidos se o valor for pago à vista ou a prazo. Se pago de forma parcelada o valor será ajustado a valor presente ao percentual de 6,00% a.a. para apuração do valor do lance ofertado, devendo respeitar o valor mínimo. O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 72 horas pelo arrematante da hasta pública.

Ocorrendo divisão dos créditos entre os credores fomentadores ocorrerá de forma proporcional aos seus respectivos créditos respeitando as condições do tópico abaixo.

Todos os custos, impostos e despesas inerentes à transferência da propriedade dos bens eventualmente alienados serão de responsabilidade do Comprador.

6.3. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E/OU FORMAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO COM VENDA DE ATIVOS

A amortização antecipada com venda de ativos se dará mediante a alienação de ativos do GRUPO SHI, conforme disposto na cláusula 6.2, cuja receita poderá ser destinada integralmente ao pagamento dos credores fomentadores, e/ou para formação de capital de giro operacional, a critério da recuperanda.

Em caso de destinação dos recursos para amortização antecipada, obedecerá às seguintes condições:

- Em caso de bens objeto de Garantia Real, remissão da dívida ao credor da garantia alienada, até o limite do seu endividamento com garantia real;
 - Eventual saldo remanescente será rateado proporcionalmente aos credores fomentadores deste PRJ, e se ainda houver saldo remanescente, este será rateado proporcionalmente ao demais credores deste PRJ;
- Em caso de bens livres, o valor auferido será rateado proporcionalmente aos credores fomentadores deste PRJ, e se ainda houver saldo remanescente, este será rateado proporcionalmente ao demais credores deste PRJ;

16 - NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO

Este PRJ, uma vez aprovado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o inciso IX do art. 50 da LRF.

A homologação judicial do PRJ acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação de todas as garantias reais (bens móveis, imóveis e anticrese) para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelo GRUPO SHI até o ajuizamento do pedido da recuperação judicial.



Faz-se a ressalva de que, para a liberação de gravames decorrentes de garantias prestadas, desde que formalizadas de acordo com a legislação vigente, a Recuperanda deverá respeitar a regra do § 1º do art. 50 da LRF, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

O GRUPO SHI poderá, a qualquer tempo, após a homologação deste PRJ, alienar diretamente, respeitando as formalidades previstas no art. 142 da LFR, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos anexo ao plano já juntado aos autos, parte integrante deste PRJ, buscando adequar a estrutura da empresa, as necessidades dos negócios, bem como, o cumprimento deste PRJ.

Os recursos obtidos com as medidas acima tomadas serão destinados à continuidade das atividades operacionais do GRUPO SHI, observadas as disposições da LFR e deste PRJ, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações do GRUPO SHI, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas contratualmente pelas partes.

Determinadas medidas trarão ao GRUPO SHI condições de reestruturação de suas atividades, aumento da produtividade e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo assim, “a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. (*in verbis*, art. 47 LFR).

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a GRUPO SHI poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Regente Feijó (SP), 03 de fevereiro de 2017.

mult 12 wh.

PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS SS Ltda.

P.P.
HORA CARDOSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

P.P.
SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

P.P.
HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

P.P.
AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

Regente Feijó, 03 de fevereiro de 2017.

Ao Ilmo. ADMINISTRADOR JUDICIAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ("RECUPERANDA")
(processo nº 1000653-39.2015.8.26.0493)

RESSALVA RELACIONADA À PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

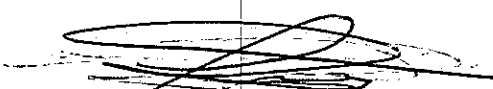
O BANCO VOLKSWAGEN S/A ("**BANCO VOLKSWAGEN**"), por meio seus advogados, vem ressaltar o seu entendimento de que o crédito que possui contra a RECUPERANDA foi listado no Quadro de Credores elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, indevidamente, como crédito de garantia real (credor classe II), de forma que o BANCO VOLKSWAGEN votará nos termos do montante listado apenas por conta disso. O entendimento advém, sobretudo, da regra do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, da qual decorre, em tese, a extraconcursabilidade do crédito do BANCO VOLKSWAGEN, que irá buscar o respectivo reconhecimento pelas vias cabíveis.

É apenas para a hipótese de prevalecer entendimento contrário – no sentido de que seu crédito ou parte dele deve ser qualificado como crédito de garantia real – que o BANCO VOLKSWAGEN vem exercer o seu direito de voto relativamente ao Plano de Recuperação Judicial submetido à votação dos credores concursais na presente data.

Da mesma forma, o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona contra qualquer cláusula, já presente no plano ou que eventualmente venha a ser elaborada durante a Assembleia, prevendo a supressão de qualquer garantia, inclusive fidejussória e real, de modo que tal previsão não produzirá efeitos contra ele, independente do teor de seu voto.

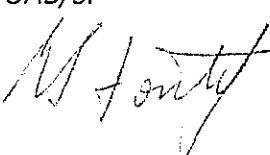
A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação do BANCO VOLKSWAGEN nesta Assembleia Geral de Credores pelo valor listado não implica, em qualquer medida, a concordância em relação à sujeição do seu crédito ao processo de Recuperação Judicial, especialmente na forma como listado, tampouco renúncia aos direitos de promover a respectiva cobrança e de pleitear, nas vias cabíveis, o reconhecimento de sua correta qualificação (extraconcursal); bem como não significa a renúncia a qualquer garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão sobre supressão de garantia lhe produza efeitos.

Desta maneira, o BANCO VOLKSWAGEN requer que a presente ressalva seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.


LUCIANE D. DE OLIVEIRA COSTA OAB/SP

286219

EDUARDO NUNEZ

 OAB/RJ 128.891

RAFAEL BARROSO FONTELLES

OAB/RJ 119.910